



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

Decreto nº 03/2019, de 17 de Janeiro de 2019.

**SUSPENDE PROVISORIAMENTE A
EXECUÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 1.456,
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018, QUE
INSTITUI A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS
ELETRÔNICA – NFS-E NO MUNICÍPIO DE
SALVADOR DAS MISSÕES, RS.**

DANIEL GORSKI, Prefeito Municipal de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 23 da Lei Municipal nº 1.456, de 22 de Fevereiro de 2018, e:

Considerando que se encontram pendentes providências necessárias à efetiva operacionalização do sistema de cadastramento, emissão e armazenamento de notas fiscais eletrônicas no âmbito do Município de Salvador das Missões, RS;

DECRETA

Art. 1º Fica provisoriamente suspensa a execução da Lei Municipal nº 1.456, de 22 de Fevereiro de 2018, até efetiva implementação do sistema de cadastramento, emissão e armazenamento de notas fiscais eletrônicas no âmbito do Município de Salvador das Missões, RS.

Art. 2º O prazo final de transição de que trata o art. 21 da Lei Municipal nº 1456/2018 fica prorrogado até 31 de Dezembro de 2019

Art. 3º Fica autorizada a emissão de talonário de notas fiscais convencionais, até efetiva implantação do sistema de cadastramento, emissão e armazenamento de notas fiscais eletrônicas no âmbito do Município de Salvador das Missões, RS.

Art. 4º O presente decreto entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salvador das Missões - RS, aos 17 de Janeiro de 2019.

DANIEL GORSKI,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

GUSTAVO NEDEL,
Secretário de Administração
Fazenda e Planejamento.